

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/05/2012 às 11:20
Flávia Matr. 47263

MPV 571

00667

Medida Provisória nº 571, de 20

Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Emenda Aditiva Nº

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 76 Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passando o parágrafo único a ser parágrafo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 76

§ 2º Ao agricultor da pequena propriedade ou posse rural familiar, no prazo estabelecido no caput, serão oferecidos cursos de capacitação em educação ambiental visando o desenvolvimento de práticas sustentáveis de agricultura para o bioma a que pertence a sua propriedade." (NR)

Justificação

O desafio do novo Código Florestal é vencer a batalha em prol do desenvolvimento sustentável. Portanto, a consagração da cultura da sustentabilidade depende da transformação de cada indivíduo e de cada povo, devendo levar à aceitação da responsabilidade moral relacionada à proteção da natureza contra os abusos, bem como à perpetuação da base de recursos e da diversidade ecossistêmica para o bem-estar de todas as nações. Para tanto, precisamos reconhecer o papel central da educação na formação dessa nova consciência, especialmente dos agricultores que terão que, no seu dia a dia, respeitar este novo código ambiental. Se queremos calcar os rumos do desenvolvimento na sustentabilidade, promover a Economia Verde e exterminar a fome e a miséria, recomenda-se que os países



instituam e implantem seus respectivos Programas de Educação e Capacitação Ambiental com o objetivo de ampliar e consolidar a incorporação da sustentabilidade à produção agropecuária. Valorizamos apenas aquilo que conhecemos. Sendo assim, cabe ao Estado oferecer políticas públicas capacitação em educação ambiental para o efetivo cumprimento da lei, transformando cada agricultor, especialmente da agricultura familiar, em um fiscal e um agente promotor e difusor do Código Florestal. Por estas razões, peço apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,



Deputado Mauro Nazif (PSB/RO)

